



Número: **0129440-85.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE (AUTOR)		Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53987005	14/11/2019 11:02	2595706_ELABORAR REG REP PROC_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01294408520188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao último despacho exarado, requerer que seja determinada a juntada dos atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 12/11/2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 14/11/2019 11:02:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111411021633300000053121819>
Número do documento: 19111411021633300000053121819

Num. 53987005 - Pág. 1



Número: **0129440-85.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE (AUTOR)		Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53987009	14/11/2019 11:02	ANEXO 1	Outros (Documento)

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4 246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144 819, CPF 098 884 617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140 522, CPF 071 463 857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152 629, CPF 089 027 257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185 681, CPF 010 766 304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769 8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248 608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2 797, de 04/12/2007

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135 132



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51 e **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro. RJ.

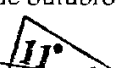
PODERES:

Confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



Felipe Smith
Diretor Executivo



Marcelo Goldman
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.





082574
082579



[illegible][illegible]

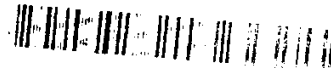


JUCESP

30 06 11



JUCESP 06/11/2011
0.603.057/11-1



TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº. 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020 014

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de março de 2011, às 09:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana nº. 44, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

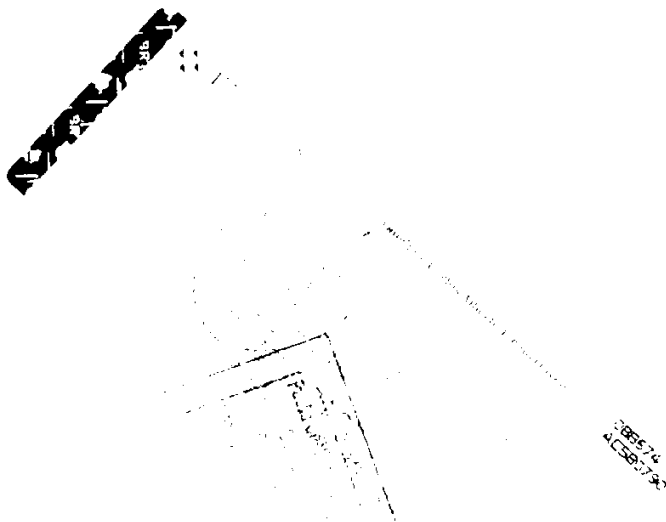
PRESENCAS: Presentes os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Akira Harashima, o Senhor Ichiro Ishii e o Senhor Hiroshi Endo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

PAUTA: O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta a pauta a ser deliberada, conforme segue: 1- re-eleição dos atuais membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos demais membros do Conselho que, apesar do artigo 149 da Lei n. 6.404/76 determinar que os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, por um equívoco, essa formalidade não foi cumprida por ocasião da eleição dos atuais Diretores da Companhia, em virtude do que propõe a re-eleição dos Senhores Diretores Estatutários. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, reelegendo-se o Senhor Akira Harashima (portador do RNE n. V554531-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.254.958-77) como Diretor Presidente; o Senhor Toshiaki Suzuki (portador do RNE n. V578324-G e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.582.638-78) como Diretor Executivo Financeiro, o Senhor Issai Abe (portador do RNE n. W259060-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 955.995.083-34) como Diretor Executivo de Sinistros, o Senhor Marcelo Goldman (portador do RG n. 06.926.179-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 954.468.267-87) como Diretor Executivo Técnico de Massificados, e o Senhor Valmir Marques Rodrigues (portador do RG n. 12.812.253-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 912.367.468-72) como Diretor Executivo Comercial, cujos mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no dia 20 de maio de 2011. Nesse ato, os Senhores Conselheiros resolveram ratificar ainda as funções específicas atribuídas aos Senhores Diretores.





JUCESP
30 03 11

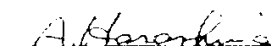
termos da Resolução CNSP n. 136/2005, a saber, (i) o Senhor Marcelo Goldman, Diretor Executivo Técnico de Massificados, como responsável técnico, como responsável pelo registro de apólices e endossos (emitidos e cosseguro aceito) e pelas relações com a SUSEP e (ii) o Senhor Toshiaki Suzuki, Diretor Executivo Financeiro, como responsável pelas áreas administrativo-financeira e contabilidade pelo controle de lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, e também pelos controles internos da Companhia.

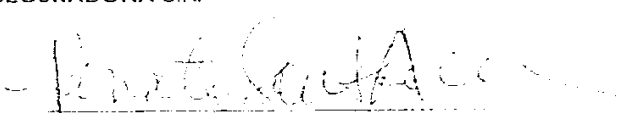
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nele lançadas.

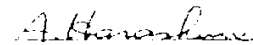
São Paulo, 25 de março de 2011.

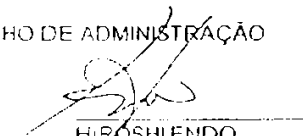
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

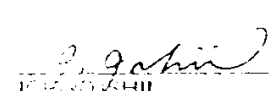

AKIRA HARASHIMA
Diretor Presidente

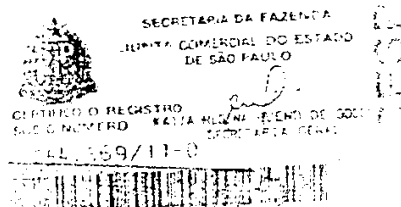

RENATO JOSÉ SANT'ANNA ROSA
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


AKIRA HARASHIMA


HIROSHI ENDO


ICHIRO AHI



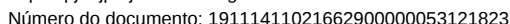
18574
AL58-721

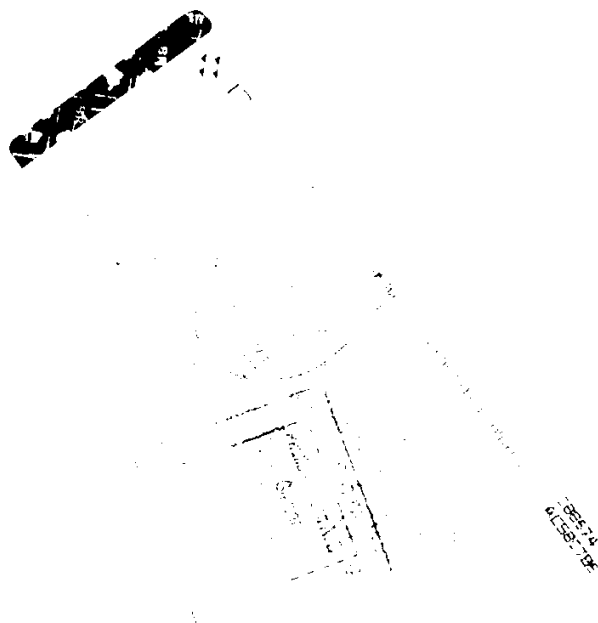


de representação do acionista por mandato, deverá ser entregue no

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticar.html>
 pelo código 00032010111700204

estabelece um padrão de qualidade, que é obrigatório Artigo 2.º





19111411021662900000053121823

19111411021662900000053121823

19111411021662900000053121823

19111411021662900000053121823



**MIXCAMP EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**

IMOBILIARIOS S.A.
CNPJ/MF nº 10.230.289/0001-99 - A/RTE 35.300-358.848

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 25 de Abril de 2010

veride das Naples United, 8.501, 27ª Andar, Sala 4, Polí...

Condustil Participações S.A.**Condustil Participações S.A.**

148 556 (cento e quarenta mil, quinhentas e cinquenta e seis) espécies estimadas, ou, equivalentes, 148 556 (cento e quarenta mil, quinhentas e cinquenta e seis) espécies estimadas.

Por esta data, subscreeva 731.700 (sete e trinta e três mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

BRAVO BEEF S.A.

BRAVO BEEF S.A.

AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO

AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO:

MAGNUM GABRIEL LTDA - RAE. RUA INDOA, 106, LANCAR.

LEYES. a. Lei de Ovario (Hormônio), para se nos de
a. Lei de Ovario (Hormônio), para se nos de

Handwritten signature: *[Illegible]*

PAI - Companhia Industrial de Petróleo e Gás S.A.

... publicos que requerem na CEZEP a formalização de licenças no âmbito para fabricação de fogos artificiais. Exemplos: Fumadas, 2001

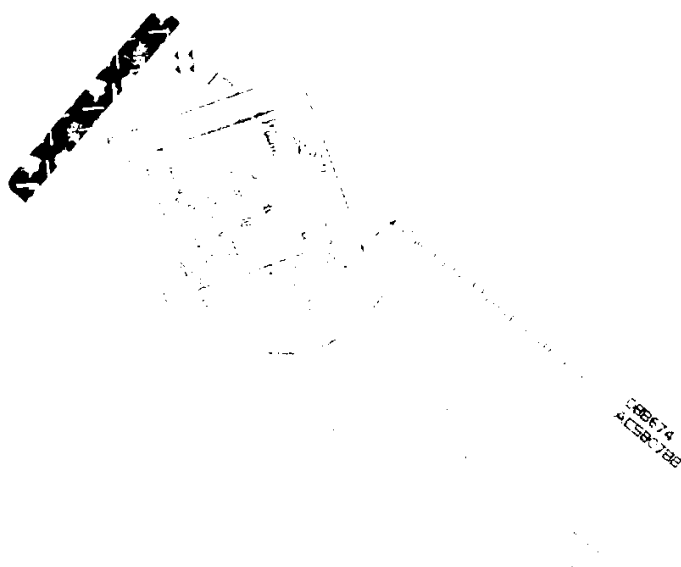
Ponto Ares n° 240 (veja tabela de dados anexa)

feito eletronicamente por: ANTONIO YVES

://pje.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/Consulta

ero do documento: 1911141102166290000

.....



— Socotherm Brasil S.A. =

[illegible]ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 11 DE JUNHO DE 2008[illegible]

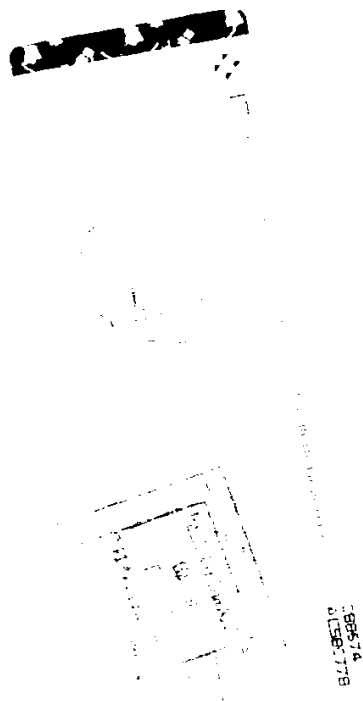
57.934.713-0001-40, 2) Diferença

[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.O.A.E.

mandatários dos administrados, a se reunirem em A.G.O.E. dia 18/10/81, às 14h, sede da empresa, s/nº, al. Santos, 1293, cjs. 72/74, ap., a fim de tomar conhecimento e de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Item 1º) - Diretoria, Bal. e Dem. das Contas de Lucros e Perdas do exerc. de 1980, de 1981, de 1982 e de 1983, e de 1984, e de 1985, e de 1986, e de 1987, e de 1988, e de 1989, e de 1990, e de 1991, e de 1992, e de 1993, e de 1994, e de 1995, e de 1996, e de 1997, e de 1998, e de 1999, e de 2000, e de 2001, e de 2002, e de 2003, e de 2004, e de 2005, e de 2006, e de 2007, e de 2008, e de 2009, e de 2010, e de 2011, e de 2012, e de 2013, e de 2014, e de 2015, e de 2016, e de 2017, e de 2018, e de 2019, e de 2020, e de 2021, e de 2022, e de 2023, e de 2024, e de 2025, e de 2026, e de 2027, e de 2028, e de 2029, e de 2030, e de 2031, e de 2032, e de 2033, e de 2034, e de 2035, e de 2036, e de 2037, e de 2038, e de 2039, e de 2040, e de 2041, e de 2042, e de 2043, e de 2044, e de 2045, e de 2046, e de 2047, e de 2048, e de 2049, e de 2050, e de 2051, e de 2052, e de 2053, e de 2054, e de 2055, e de 2056, e de 2057, e de 2058, e de 2059, e de 2060, e de 2061, e de 2062, e de 2063, e de 2064, e de 2065, e de 2066, e de 2067, e de 2068, e de 2069, e de 2070, e de 2071, e de 2072, e de 2073, e de 2074, e de 2075, e de 2076, e de 2077, e de 2078, e de 2079, e de 2080, e de 2081, e de 2082, e de 2083, e de 2084, e de 2085, e de 2086, e de 2087, e de 2088, e de 2089, e de 2090, e de 2091, e de 2092, e de 2093, e de 2094, e de 2095, e de 2096, e de 2097, e de 2098, e de 2099, e de 2100, e de 2101, e de 2102, e de 2103, e de 2104, e de 2105, e de 2106, e de 2107, e de 2108, e de 2109, e de 2110, e de 2111, e de 2112, e de 2113, e de 2114, e de 2115, e de 2116, e de 2117, e de 2118, e de 2119, e de 2120, e de 2121, e de 2122, e de 2123, e de 2124, e de 2125, e de 2126, e de 2127, e de 2128, e de 2129, e de 2130, e de 2131, e de 2132, e de 2133, e de 2134, e de 2135, e de 2136, e de 2137, e de 2138, e de 2139, e de 2140, e de 2141, e de 2142, e de 2143, e de 2144, e de 2145, e de 2146, e de 2147, e de 2148, e de 2149, e de 2150, e de 2151, e de 2152, e de 2153, e de 2154, e de 2155, e de 2156, e de 2157, e de 2158, e de 2159, e de 2160, e de 2161, e de 2162, e de 2163, e de 2164, e de 2165, e de 2166, e de 2167, e de 2168, e de 2169, e de 2170, e de 2171, e de 2172, e de 2173, e de 2174, e de 2175, e de 2176, e de 2177, e de 2178, e de 2179, e de 2180, e de 2181, e de 2182, e de 2183, e de 2184, e de 2185, e de 2186, e de 2187, e de 2188, e de 2189, e de 2190, e de 2191, e de 2192, e de 2193, e de 2194, e de 2195, e de 2196, e de 2197, e de 2198, e de 2199, e de 2200, e de 2201, e de 2202, e de 2203, e de 2204, e de 2205, e de 2206, e de 2207, e de 2208, e de 2209, e de 2210, e de 2211, e de 2212, e de 2213, e de 2214, e de 2215, e de 2216, e de 2217, e de 2218, e de 2219, e de 2220, e de 2221, e de 2222, e de 2223, e de 2224, e de 2225, e de 2226, e de 2227, e de 2228, e de 2229, e de 2230, e de 2231, e de 2232, e de 2233, e de 2234, e de 2235, e de 2236, e de 2237, e de 2238, e de 2239, e de 2240, e de 2241, e de 2242, e de 2243, e de 2244, e de 2245, e de 2246, e de 2247, e de 2248, e de 2249, e de 2250, e de 2251, e de 2252, e de 2253, e de 2254, e de 2255, e de 2256, e de 2257, e de 2258, e de 2259, e de 2260, e de 2261, e de 2262, e de 2263, e de 2264, e de 2265, e de 2266, e de 2267, e de 2268, e de 2269, e de 2270, e de 2271, e de 2272, e de 2273, e de 2274, e de 2275, e de 2276, e de 2277, e de 2278, e de 2279, e de 2280, e de 2281, e de 2282, e de 2283, e de 2284, e de 2285, e de 2286, e de 2287, e de 2288, e de 2289, e de 2290, e de 2291, e de 2292, e de 2293, e de 2294, e de 2295, e de 2296, e de 2297, e de 2298, e de 2299, e de 2300, e de 2301, e de 2302, e de 2303, e de 2304, e de 2305, e de 2306, e de 2307, e de 2308, e de 2309, e de 2310, e de 2311, e de 2312, e de 2313, e de 2314, e de 2315, e de 2316, e de 2317, e de 2318, e de 2319, e de 2320, e de 2321, e de 2322, e de 2323, e de 2324, e de 2325, e de 2326, e de 2327, e de 2328, e de 2329, e de 2330, e de 2331, e de 2332, e de 2333, e de 2334, e de 2335, e de 2336, e de 2337, e de 2338, e de 2339, e de 2340, e de 2341, e de 2342, e de 2343, e de 2344, e de 2345, e de 2346, e de 2347, e de 2348, e de 2349, e de 2350, e de 2351, e de 2352, e de 2353, e de 2354, e de 2355, e de 2356, e de 2357, e de 2358, e de 2359, e de 2360, e de 2361, e de 2362, e de 2363, e de 2364, e de 2365, e de 2366, e de 2367, e de 2368, e de 2369, e de 2370, e de 2371, e de 2372, e de 2373, e de 2374, e de 2375, e de 2376, e de 2377, e de 2378, e de 2379, e de 2380, e de 2381, e de 2382, e de 2383, e de 2384, e de 2385, e de 2386, e de 2387, e de 2388, e de 2389, e de 2390, e de 2391, e de 2392, e de 2393, e de 2394, e de 2395, e de 2396, e de 2397, e de 2398, e de 2399, e de 2400, e de 2401, e de 2402, e de 2403, e de 2404, e de 2405, e de 2406, e de 2407, e de 2408, e de 2409, e de 2410, e de 2411, e de 2412, e de 2413, e de 2414, e de 2415, e de 2416, e de 2417, e de 2418, e de 2419, e de 2420, e de 2421, e de 2422, e de 2423, e de 2424, e de 2425, e de 2426, e de 2427, e de 2428, e de 2429, e de 2430, e de 2431, e de 2432, e de 2433, e de 2434, e de 2435, e de 2436, e de 2437, e de 2438, e de 2439, e de 2440, e de 2441, e de 2442, e de 2443, e de 2444, e de 2445, e de 2446, e de 2447, e de 2448, e de 2449, e de 2450, e de 2451, e de 2452, e de 2453, e de 2454, e de 2455, e de 2456, e de 2457, e de 2458, e de 2459, e de 2460, e de 2461, e de 2462, e de 2463, e de 2464, e de 2465, e de 2466, e de 2467, e de 2468, e de 2469, e de 2470, e de 2471, e de 2472, e de 2473, e de 2474, e de 2475, e de 2476, e de 2477, e de 247

[illegible]



CNPJ nº 33.714.027/0001-00 - NIRE 35.300.020/014
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

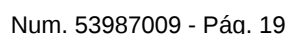
[illegible]

1ª - REAL SEGUROS S.A. é uma carta membro da Direção e in-
ve ilie inerm aplicáveis. Art 2º - A
sou funcionamento regular, 1990.

[illegible]

C.N.P.J. Nº 00 902.082/0001-60 - NIRE 3530014

13. Exatidão Computacional da Avaliação da Contabilidade da Informação

Vulcabrás S/A[illegible]



1

1

1



Resolução Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 1º de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

EDUARDO CARREIRA ROSARIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regulamento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 1º de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

EDUARDO CARREIRA ROSARIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regulamento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 1º de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

EDUARDO CARREIRA ROSARIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regulamento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 1º de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

EDUARDO CARREIRA ROSARIO

(Of. n.º 81/2000)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 726, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SPS, no uso da competência delegada pelo Ex. Sr. Ministro do Estado da Fazenda, através da Portaria n.º 74, de 29 de outubro de 1998, (toda em vista e disposto no artigo 1º do Decreto-lei n.º 71, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo 0032 n.º 10.00114/99-24, resolve:

1. Aprovar a incorporação pela REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. dos patrimônios líquidos da COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS e REAL SECURADORA S.A. residentes na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação da mesa diretora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1999.

2. A decretação das incorporações apenas a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., relativo ao aumento do seu capital social de R\$ 22.811.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil reais) para R\$ 302.154.654,17 (trezentos e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), decorrente da incorporação dos patrimônios líquidos verificados pelas perícias incorporadas.

MELLO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Real Previdência e Seguros S.A.

(CNPJ nº 23.164.021/0001-00 - NIRE nº 35300000014)

Ato de Assembleia Geral Extraordinária

DATA 2000/09 HORÁRIO 8:00 horas LOCAL Sede social, Avenida Paulista nº 1.374 - 5º andar - São Paulo - SP. PRESENCIA: Administradores representando a totalidade do capital social (MESA: João de Albuquerque Bressanelli - Presidente; Fernando Antônio Sodré Faria - Secretário; Valdir Luis Figueiredo Soares - Secretário; DOCA/ACHTO LUD - PROTOCOLO JUSTIFICACAO SOBRE AS INCORPORACOES DA COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE

SEGUROS E DA REAL SECURADORA S.A. PELA REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.; tendo em vista as DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE. 1º) deliberamos sobre a incorporação da REAL BRASILEIRA DE SEGUROS E DA REAL SECURADORA S.A. PELA REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. realizada em 30 de setembro de 1999, que consta da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

CANCELADO o Registro Especial n.º 00040/99, concedido através do Ato Declaratório nº 700 n.º 0004, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa **CINCO PONTO, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53**

EXCELENTÍSSIMO



688-74
4CSB-762



Travessa José do Fu
América - SE - CEP 6
Avenida Antonio Carlos
F. Mendes, Brasília, Dist.
Avenida Rio Branco, 6
Vila - SE - CEP 28
Avenida Albuquerque,
Goiânia - GO - 74322
SPTVOS - Ourense 79
Ass. Dal. Brasília - DF
Praça Alencastro, 74
Cajubá - MT - CEP 7
Avenida Afonso Pena,
Belo Horizonte - MG

Curitiba - PR
 Suçupira
 Florianópolis - SC
 Suçupira
 Porto Alegre - RS
 Suçupira
 Rio Branco - AC
 Suçupira
 Campo Grande - MS
 Suçupira
 São Paulo - SP
 Fátima
 Campinas - SP
 Fátima
 Petrópolis - GP
 Fátima
 Duas Barras - MG
 Mac. São - Fátima
 São Paulo - GP
 Mac. São - Fátima
 Fátima de Jesus - RJ
 Mac. São - Fátima

Eucalyptus (Falek)
 Pes de Janeiro - RJ
 Sucupira
 Memba - AM
 Sucupira
 Rio Vista - RR
 Sucupira
 Macapá - AP
 Sucupira
 Belém - PA
 Sucupira
 Fomento de Marombá
 Sucupira
 Pindamonia - RO
 Sucupira
 São Luís - MA
 Sucupira
 Teresina - PI
 Sucupira
 Cotacica - CE
 Sucupira
 Miami - FM
 Sucupira
 João Pessoa - PB
 Sucupira
 Recife - PE
 Sucupira

Alagoas - AL
 Acre - AC
 Alagoas - AL
 Amazonas - AM
 Bahia - BA
 Ceará - CE
 Espírito Santo - ES
 Goiás - GO
 Maranhão - MA
 Mato Grosso - MT
 Minas Gerais - MG
 Pará - PA
 Paraíba - PB
 Paraná - PR
 Pernambuco - PE
 Piauí - PI
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio Grande do Sul - RS
 Santa Catarina - SC
 São Paulo - SP
 Sergipe - SE
 Tocantins - TO

No Source - AL
 Source - MS
 No Source - CP
 Source - CP

[illegible]

CNP DAS DEPENDÊNCIAS DA REDE GEORAFICA S.A.		
CNP 01 72 288-0000-0000 - ROTE 353-000 1291		CNP/
Avenida São Bernardo, N.º 16, andar, Coimbra		
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000	17.238.00000000-05	
Avenida Evaristo Nogueira, 360, 7º andar, São Paulo	17.238.00000000-06	
Marquês - RJ - CEP 20010-001		
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000	17.238.00000000-10	
32, Corvina, São Paulo - RJ - CEP 03031-330	17.238.00000000-12	
Pça. Cláudio Herculano, 1292, Maceió - AP - CEP 55000-100	17.238.00000000-15	
Avenida Nazaré, LNI, Lacerda, São Paulo	17.238.00000000-16	
Cyropolis, Boleim - PA - CEP 65000-770	17.238.00000000-17	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - PE	17.238.00000000-21	
CEP 53900-000		
Avenida São do Estrelamento, 362, Curitiba	17.238.00000000-22	
Av. 28 de Setembro - CEP 27700-000 - RJ	17.238.00000000-23	
Praga João Lúcio, 177, Curitiba, São João - MA	17.238.00000000-24	
CEP 65200-310		
Av. 28 de Setembro, LNI, Curitiba, Brasília	17.238.00000000-25	
- RJ - CEP 55000-000		
Avenida Dom Luís, 605, Lages 65 e 66	17.238.00000000-26	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000	17.238.00000000-27	
Avenida Princesa de Ibiapaba, LNI, Lagoa Seca, Natal - RN - CEP 59000-000	17.238.00000000-28	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ		
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-29	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-30	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-31	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-32	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-33	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-34	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-35	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-36	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-37	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-38	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-39	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-40	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-41	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-42	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-43	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-44	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-45	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-46	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-47	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-48	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-49	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-50	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-51	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-52	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-53	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-54	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-55	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-56	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-57	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-58	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-59	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-60	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-61	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-62	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-63	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-64	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-65	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-66	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-67	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-68	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-69	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-70	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-71	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-72	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-73	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-74	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-75	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-76	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-77	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-78	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-79	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-80	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-81	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-82	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-83	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-84	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-85	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-86	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-87	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-88	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-89	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-90	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-91	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-92	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-93	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-94	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-95	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-96	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-97	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-98	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-99	
Av. 28 de Setembro - CEP 22040-000 - RJ	17.238.00000000-00	

[illegible]

19111411021662900000053121823

19111411021662900000053121823



[illegible][illegible]

(of. NY 9/2000)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE ABRIL DE 2000

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o que consta no processo 33605-01-3009-24, RESOLUÇÃO:
Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 03/96 publicado no D.O.U. de 2/1/1996 realizado para as vagas de Professor Titular, da Categoria do Magistério Superior, nos vestes do preenchimento de cargo vago.
ESCOLA DENUNTIADA
Instituto Estadual de Genética via Natividade (ED 3-94)
Município: Caramuru do Magistério e Alimentação
ALMA MARILCIA OLIVEIRA AGOSTO
O interessado a quem refere esta Portaria, legalmente inscrito no nº 2.305, a contar da data de sua publicação, no Regulamento do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.12.50.

REF ID: A64444

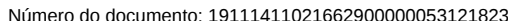
(01: n9 36/2010)

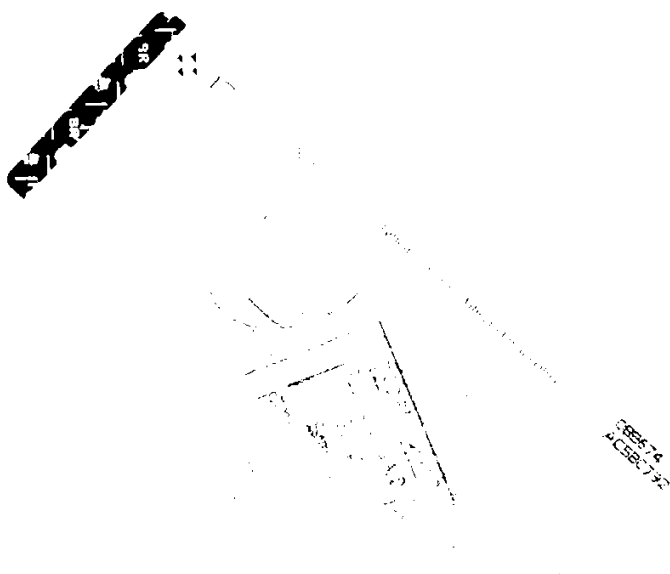




CNF JMF AF 33 164 021/0001-00 - NIRE 25.300 036.D

Testimony





588574
PCB2772





Número: **0129440-85.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE (AUTOR)		Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53987007	14/11/2019 11:02	ANEXO 2	Outros (Documento)

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4 246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144 819, CPF 098 884 617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140 522, CPF 071 463 857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152 629, CPF 089 027 257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185 681, CPF 010 766 304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769 8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248 608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2 797, de 04/12/2007

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135 132



17/União de Notas
Lançado: Carlos Alberto Farias Oliveira
AC510039
Assinado por: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Data: 02/06/2016
Hora: 14:00:00
Valor: R\$ 1.000,00
Total: R\$ 1.000,00
Assinado por: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Data: 02/06/2016
Hora: 14:00:00
Valor: R\$ 1.000,00
Total: R\$ 1.000,00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51 e **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro. RJ.

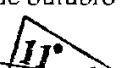
PODERES:

Confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



Felipe Smith
Diretor Executivo



Marcelo Goldman
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.



1000000053121821

1000000053121821



[illegible]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 11:00 HORAS

[illegible]

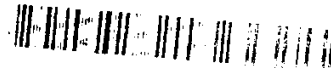


JUL 29

30 08 11



JUCESP 1100000053121821
0.603.057/11-1



TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº. 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020 014

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de março de 2011, às 09:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana nº. 44, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

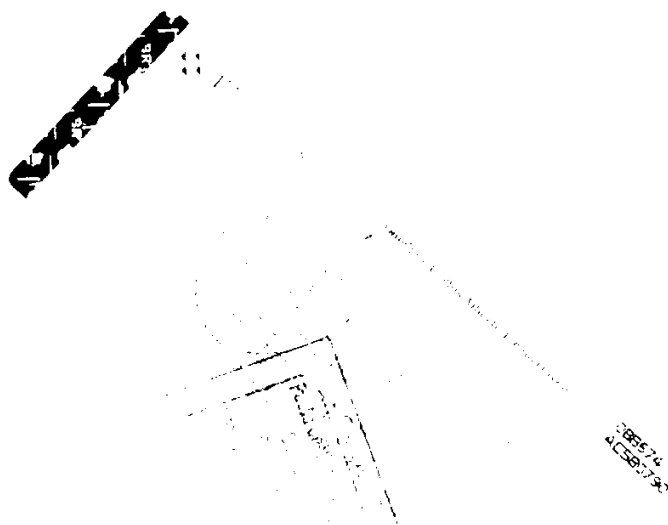
PRESENCAS: Presentes os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Akira Harashima, o Senhor Ichiro Ishii e o Senhor Hiroshi Endo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

PAUTA: O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta a pauta a ser deliberada, conforme segue: 1- re-eleição dos atuais membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos demais membros do Conselho que, apesar do artigo 149 da Lei n. 6.404/76 determinar que os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, por um equívoco, essa formalidade não foi cumprida por ocasião da eleição dos atuais Diretores da Companhia, em virtude do que propõe a re-eleição dos Senhores Diretores Estatutários. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, reelegendo-se o Senhor Akira Harashima (portador do RNE n. V554531-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.254.958-77) como Diretor Presidente; o Senhor Toshiaki Suzuki (portador do RNE n. V578324-G e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.582.638-78) como Diretor Executivo Financeiro, o Senhor Issai Abe (portador do RNE n. W259060-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 955.995.083-34) como Diretor Executivo de Sinistros, o Senhor Marcelo Goldman (portador do RG n. 06.926.179-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 954.468.267-87) como Diretor Executivo Técnico de Massificados, e o Senhor Valmir Marques Rodrigues (portador do RG n. 12.812.253-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 912.367.468-72) como Diretor Executivo Comercial, cujos mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no dia 20 de maio de 2011. Nesse ato, os Senhores Conselheiros resolveram ratificar ainda as funções específicas atribuídas aos Senhores Diretores.





JUCESP
30 03 11

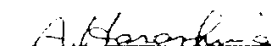
termos da Resolução CNSP n. 136/2005, a saber, (i) o Senhor Marcelo Goldman, Diretor Executivo Técnico de Massificados, como responsável técnico, como responsável pelo registro de apólices e endossos (emitidos e cosseguro aceito) e pelas relações com a SUSEP e (ii) o Senhor Toshiaki Suzuki, Diretor Executivo Financeiro, como responsável pelas áreas administrativo-financeira e contabilidade pelo controle de lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, e também pelos controles internos da Companhia.

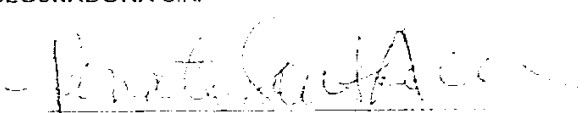
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nele lançadas.

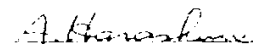
São Paulo, 25 de março de 2011.

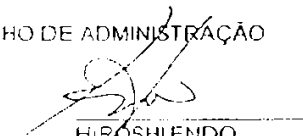
TOKIO MARINE SEGURODORA S.A.

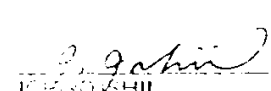

AKIRA HARASHIMA
Diretor Presidente

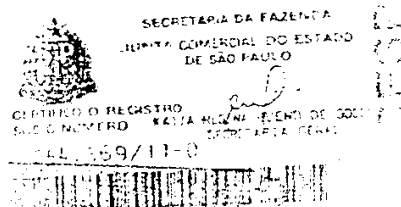

RENATO JOSÉ SANT'ANNA ROSA
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


AKIRA HARASHIMA


HIROSHI ENDO


ICHIRO AHI



18874
AL58-721





Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações do Conselho de Administração; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme a orientação do Conselho de Administração; c) apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos aos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) instaurar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou no exterior; e) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; f) desenvolver e aprovar o programa da Sociedade e definir as respectivas competências e atribuições; g) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; h) outorgar procurações a agentes e mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários; Artigo 23 - Além das que forem necessárias, a realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas; Artigo 24 - Observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto, cada membro da Diretoria é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular; Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade; b) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; d) implementar e coordenar a estratégia de marketing; e) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; f) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável a consecução regular dos objetivos sociais da Sociedade; g) a administração geral da área técnica de seguros, nos massificados da Sociedade, bem como a administração técnica das respectivas cartéis de seguros; Artigo 26 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) substituir o Diretor-Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas cartéis de seguros; f) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe solidamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente; Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo Comercial: a) incrementar o desenvolvimento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e superveniência dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; b) executar a estratégia de vendas de produtos da Sociedade; Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo de Sinistros: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) administrar a área de call center da Sociedade; Artigo 30 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros; Artigo 31 - A Sociedade considerará-se obrigada quando representada pela Diretoria nos atos de constituição de bens móveis e imóveis, especificamente para sua vinculação com cobertura de provisões técnicas; § 1º - Nos demais casos, a Sociedade considerará-se também obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; § 2º - Nos atos de constituição de provisões, a Sociedade somente poderá ser representada: a) pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática dos atos a que se refere o caput deste artigo; b) por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos ordinários de representação da Sociedade; § 3º - Salvo quando para um julgamento, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua vigência; Capítulo III - Do Conselho Fiscal Artigo 32 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente que, se for instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal; Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) a 5 (cinco) membros e suplentes, em igual número; § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe conferir; § 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ou faltas ou em caso de vaga pelas respectivas suplentes; Título V - Do Comitê de Auditoria - Artigo 34 - O Comitê de

Auditoria é o órgão instituído por determinação do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, através da Resolução nº 118, de 2004, sendo instalado e funcionando de acordo com os ditames da referida resolução; § 1º - O Comitê de Auditoria exercerá suas atribuições e funções essenciais às companhias seguradoras, integrantes do mesmo grupo segurador; § 2º - O Comitê de Auditoria poderá ser extinto somente se a Sociedade não mais apresentar as condições contidas na Resolução CNSP nº 118, de 2004, dependendo ainda, de prévia autorização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e, condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que foi extinto seu funcionamento; § 3º - O Comitê de Auditoria reporta-se somente ao Conselho de Administração; Artigo 35 - O Comitê de Auditoria será instalado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, ao qual caberá a nomeação de seus membros, em número mínimo de 03 (três) integrantes e, máximo de 05 (cinco), e terá um mandato de 05 (cinco) anos; § 1º - É indelével a função de integrante do Comitê de Auditoria; § 2º - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão, nesta Sociedade, após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior; Artigo 36 - A destituição e substituição de membros, bem como a remuneração dos mesmos, será de competência exclusiva do Conselho de Administração; Artigo 37 - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função; Artigo 38 - As atribuições do Comitê de Auditoria: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; b) recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; c) revisar previamente a publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos finais em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, supervisionada, além de regularidade e códigos internos; e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; g) recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no máximo trimestralmente, com a Presidência ou Diretor-Presidente da Sociedade e com os responsáveis tanto pela auditoria independente como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os conteúdos de tais encontros; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "f", supra, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Sociedade; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e k) outras atribuições determinadas pela SUSEP; Artigo 39 - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sendo que, neste caso, não se exime de sua responsabilidade; Artigo 40 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres finais em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações previstas no art. 19 da Resolução CNSP nº 118, de 2004, Título VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido - Artigo 41 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações (financeiras): a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações dos fluxos de caixa, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente; § 1º - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano; § 2º - A Sociedade, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 204 combinado com o artigo 182, § 1º da Lei citada; Artigo 42 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendo, observado o que a respeito dispõe a Lei; e c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais; Artigo 43 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância correspondente, seja retardada da Conta de Lucros do Exercício; Artigo 44 - Os dividendos e o valor referente aos juros sobre o capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, permanecerão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para

aumento de capital; Artigo 45 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Conselho de Valores Mobiliários. Tais auditores serão livremente escolhidos pelo Conselho de Administração; Título VII - Da Liquidação - Artigo 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. Declaramos para os devidos fins, que a presente é fiel cópia da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apontadas. São Paulo, 04 de maio de 2010. Akira Harashina - Presidente da Mesa; Agnaldo Libonati - Secretário da Mesa; Tokio Marine Seguros S.A. Akira Harashina - Diretor-Presidente; Issei Abe - Diretor Executivo; Acionistas: Tokio Marine Holdings, Inc. - (p.p. Akira Harashina), Ildiro Ishii, Hiroshi Endo, Akira Harashina, JUCI-SP - Registro 379.420/10-7 em 22/10/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 653/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no quadro de avisos desta Central de Licitações, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "1", 5º andar, Edifício Ilumina Marinho Filho - Brasília/DF e no site: www.compras.df.gov.br/Processos/nº.663.000.372/2010_063.000.355/2010_063.000.338/2010_063.000.187/2009_063.000.195/2009 - FHB.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010
LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 586/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados no Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de medição e de comunicação (batalha eletrônica e transceptor portátil), que foram classificados a proposta de preços nº 052.000.963/2010-PCDF e apenso nº 400.001.309/2009-5º JUS, que tem base no inciso XXIII do art. 4º da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 27, do Decreto Federal nº 3.548/2005; a) para desclassificação a proposta de proponente 2 - HURMOM HOSPITALAR LTDA, inscricionalmente declarada vencedora do certame para o item 2, por não ter mantido a proposta apresentada para o referido item, sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto 26.815/2006 e legislação pertinente; b) foram convocados, para o item 2 as licitantes remanescentes, e seguir relacionadas: 3 - STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 1 - BOLLATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 7 - TELEFONICOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA, para que na data e horário 08h15min do dia 1º de dezembro de 2010, participem junto ao sistema e compareça, www.compras.df.gov.br, da sessão em que a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com o item 6.16 do edital. Declara-se que será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, no licitante que leve sua proposta desclassificada e demais interessados, conforme item 9 do edital e inciso "b" do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.
BARBARA HANU

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 811/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Pregão acima encontra-se adiado "sine die" tendo em vista pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Santiago Cima Imp. e Exp. Ltda quanto ao item 04, cujo o objeto é Recepção, conforme especificações e condições constantes do Anexo 1 do Edital. Processos nº 052.000.963/2010 - PCDF, 055.036.766/2010 - DETRAN, 112.002.881/2010 - NOVACAP, 113.004.956/2010 - DER, 113.007.146/2010 - DER e 400.000.442/2010 - SEJUS. Informações referentes ao cadastro ou ao site, pelo telefone 061(61) 3312.3232.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.
VERÔNICA DE FRANCA BAHIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 776/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

OBJETO: Aquisição de material laboratorial por meio do sistema de registro de preços para atendimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Logística e Infraestrutura de Saúde (Secretaria de Saúde) para aquisição de material laboratorial para cultura de sêmen, cultivo celular, meio de cultura, placa para cultura de células, substituto de soro humano sintético, tubo de fundo côncavo, tubo de fundo côncavo, microplaca para microanálise de gametas, microplaca para microanálise de gametas, microplaca para microanálise de gametas, kit para verificação de embriões, meio de cultura, meio para capacitação experimental, meio para congelamento de sêmen com gelatina de ovo epitelial, meio para cultivo de embriões humanos até blastocisto, meio para cultura de embriões humanos até blastocisto, meio para congelamento de embriões, pipeta de transferência, placa para cultura de tecidos, ponteira, raça-placa para estocagem de palletas com nitrogênio líquido, solução da cruzinha tra-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.infraparaestrutura.df.gov.br>, pelo código 0061201011700205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



19111411021647100000053121821

19111411021647100000053121821

19111411021647100000053121821

19111411021647100000053121821



**MIXCAMP EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**

IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 10.230.289/0001-99 - ANFE 35.300.358-0

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 25 de Abril de 2019

data, hora e local: Florianópolis, aos 26 de abril de 2010, às 12:00 horas.

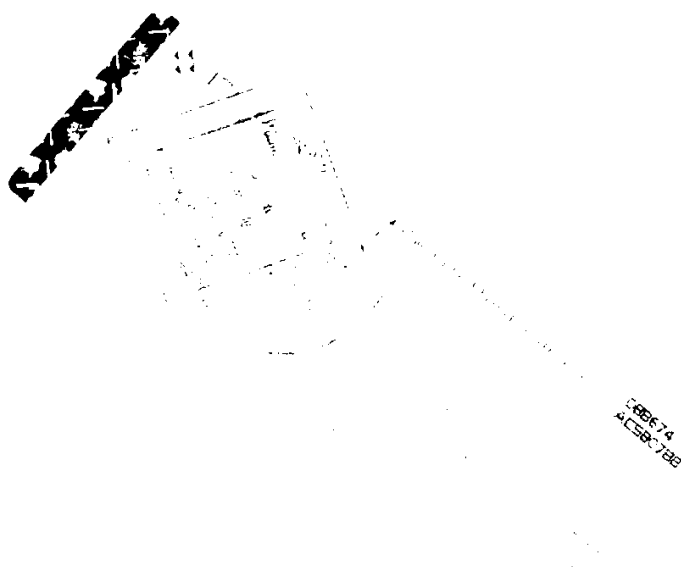
na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 27º Andar, Sala 4, Fátima, CEI

2-570 2. Cautelação e Presença: Dispensando a publicação de edital convocatório, consoante o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.464 de 1976.

de dezembro de 1976, conforme alterada [Lei das Sociedades por Ações]

e assinaturas constantes do Livro de Presença da

Companhia. 3. Publicações: O relatório de administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras estatísticas.



- Socoterm Brasil S.A. =

[illegible]

DE 11 DE JUNHO DE 2008

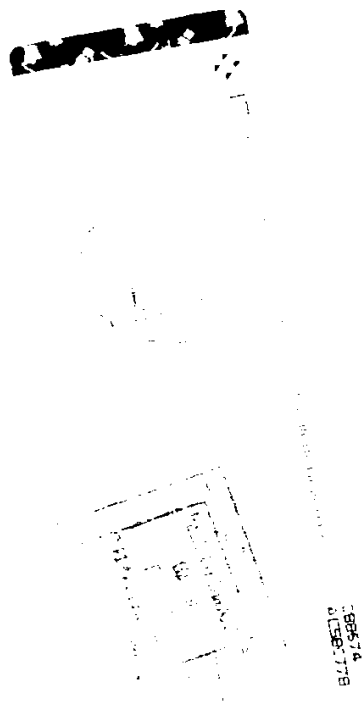
[illegible]

nta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.207 610.941, em
/1987, inscrita no CNPJ sob n.º 57.934.713/0001-60, 2) Detentora do

o protocolo de Incorporação com a respectiva justificativa e todos os prazos para proceder à liquidação do patrimônio líquido da sociedade incorporada. 3. Deverão agir sobre o Laudo de Avaliação da sociedade incorporada com consequente aprovação da Incorporação. Os sócios controladores não poderão exercer o direito de incorporação de forma não pertencentes à Direção da dita incorporadora e a dissolução das sociedades de acordo com a Lei de Sociedades por Ações. Embro Capital S.A. e a sua filial de 2006 Fernando de Castro Moreira. Diretor Presidente.

CNPJ nº 02.626.544/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.O.U.
Convidamos os acionistas, a se reunirem em A.G.O.U., dia 18/10/2017, às 14h, na sede da empresa, s/nº, ao sítio, 1293, s/nº 727/4, ap. 1, filial de Registro, para deliberar sobre o conhecimento e deferimento sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Fim do Exercício, Bal. e Dem. das Contas de Lucros e Perdas do exer. de 2016; b) 2006 e 2007; c) 2007; d) 2007 e 2008; e) 2008 e 2009; f) 2009 e 2010; g) 2010 e 2011; h) 2011 e 2012; i) 2012 e 2013; j) 2013 e 2014; k) 2014 e 2015; l) 2015 e 2016; m) 2016 e 2017; n) 2017 e 2018; o) 2018 e 2019; p) 2019 e 2020; q) 2020 e 2021; r) 2021 e 2022; s) 2022 e 2023; t) 2023 e 2024; u) 2024 e 2025; v) 2025 e 2026; w) 2026 e 2027; x) 2027 e 2028; y) 2028 e 2029; z) 2029 e 2030; aa) 2030 e 2031; ab) 2031 e 2032; ac) 2032 e 2033; ad) 2033 e 2034; ae) 2034 e 2035; af) 2035 e 2036; ag) 2036 e 2037; ah) 2037 e 2038; ai) 2038 e 2039; aj) 2039 e 2040; ak) 2040 e 2041; al) 2041 e 2042; am) 2042 e 2043; an) 2043 e 2044; ao) 2044 e 2045; ap) 2045 e 2046; aq) 2046 e 2047; ar) 2047 e 2048; as) 2048 e 2049; at) 2049 e 2050; au) 2050 e 2051; av) 2051 e 2052; aw) 2052 e 2053; ax) 2053 e 2054; ay) 2054 e 2055; az) 2055 e 2056; ba) 2056 e 2057; bb) 2057 e 2058; bc) 2058 e 2059; bd) 2059 e 2060; be) 2060 e 2061; bf) 2061 e 2062; bg) 2062 e 2063; bh) 2063 e 2064; bi) 2064 e 2065; bj) 2065 e 2066; bk) 2066 e 2067; bl) 2067 e 2068; bm) 2068 e 2069; bn) 2069 e 2070; bo) 2070 e 2071; bp) 2071 e 2072; bq) 2072 e 2073; br) 2073 e 2074; bs) 2074 e 2075; bt) 2075 e 2076; bu) 2076 e 2077; bv) 2077 e 2078; bw) 2078 e 2079; bx) 2079 e 2080; by) 2080 e 2081; bz) 2081 e 2082; ca) 2082 e 2083; cb) 2083 e 2084; cc) 2084 e 2085; cd) 2085 e 2086; ce) 2086 e 2087; cf) 2087 e 2088; cg) 2088 e 2089; ch) 2089 e 2090; ci) 2090 e 2091; cj) 2091 e 2092; ck) 2092 e 2093; cl) 2093 e 2094; cm) 2094 e 2095; cn) 2095 e 2096; co) 2096 e 2097; cp) 2097 e 2098; cq) 2098 e 2099; cr) 2099 e 2100; cs) 2100 e 2101; ct) 2101 e 2102; cu) 2102 e 2103; cv) 2103 e 2104; cw) 2104 e 2105; cx) 2105 e 2106; cy) 2106 e 2107; cz) 2107 e 2108; da) 2108 e 2109; db) 2109 e 2110; dc) 2110 e 2111; dd) 2111 e 2112; de) 2112 e 2113; df) 2113 e 2114; dg) 2114 e 2115; dh) 2115 e 2116; di) 2116 e 2117; dj) 2117 e 2118; dk) 2118 e 2119; dl) 2119 e 2120; dm) 2120 e 2121; dn) 2121 e 2122; do) 2122 e 2123; dp) 2123 e 2124; dq) 2124 e 2125; dr) 2125 e 2126; ds) 2126 e 2127; dt) 2127 e 2128; du) 2128 e 2129; dv) 2129 e 2130; dw) 2130 e 2131; dx) 2131 e 2132; dy) 2132 e 2133; dz) 2133 e 2134; ea) 2134 e 2135; eb) 2135 e 2136; ec) 2136 e 2137; ed) 2137 e 2138; ee) 2138 e 2139; ef) 2139 e 2140; eg) 2140 e 2141; eh) 2141 e 2142; ei) 2142 e 2143; ej) 2143 e 2144; ek) 2144 e 2145; el) 2145 e 2146; em) 2146 e 2147; en) 2147 e 2148; eo) 2148 e 2149; ep) 2149 e 2150; eq) 2150 e 2151; er) 2151 e 2152; es) 2152 e 2153; et) 2153 e 2154; eu) 2154 e 2155; ev) 2155 e 2156; ew) 2156 e 2157; ex) 2157 e 2158; ey) 2158 e 2159; ez) 2159 e 2160; fa) 2160 e 2161; fb) 2161 e 2162; fc) 2162 e 2163; fd) 2163 e 2164; fe) 2164 e 2165; ff) 2165 e 2166; fg) 2166 e 2167; fh) 2167 e 2168; fi) 2168 e 2169; fj) 2169 e 2170; fk) 2170 e 2171; fl) 2171 e 2172; fm) 2172 e 2173; fn) 2173 e 2174; fo) 2174 e 2175; fp) 2175 e 2176; fq) 2176 e 2177; fr) 2177 e 2178; fs) 2178 e 2179; ft) 2179 e 2180; fu) 2180 e 2181; fv) 2181 e 2182; fw) 2182 e 2183; fx) 2183 e 2184; fy) 2184 e 2185; fz) 2185 e 2186; ga) 2186 e 2187; gb) 2187 e 2188; gc) 2188 e 2189; gd) 2189 e 2190; ge) 2190 e 2191; gf) 2191 e 2192; gg) 2192 e 2193; gh) 2193 e 2194; gi) 2194 e 2195; gj) 2195 e 2196; gk) 2196 e 2197; gl) 2197 e 2198; gm) 2198 e 2199; gn) 2199 e 2200; go) 2200 e 2201; gp) 2201 e 2202; gq) 2202 e 2203; gr) 2203 e 2204; gs) 2204 e 2205; gt) 2205 e 2206; gu) 2206 e 2207; gv) 2207 e 2208; gw) 2208 e 2209; gx) 2209 e 2210; gy) 2210 e 2211; gz) 2211 e 2212; ha) 2212 e 2213; hb) 2213 e 2214; hc) 2214 e 2215; hd) 2215 e 2216; he) 2216 e 2217; hf) 2217 e 2218; hg) 2218 e 2219; hh) 2219 e 2220; hi) 2220 e 2221; hj) 2221 e 2222; hk) 2222 e 2223; hl) 2223 e 2224; hm) 2224 e 2225; hn) 2225 e 2226; ho) 2226 e 2227; hp) 2227 e 2228; hq) 2228 e 2229; hr) 2229 e 2230; hs) 2230 e 2231; ht) 2231 e 2232; hu) 2232 e 2233; hv) 2233 e 2234; hw) 2234 e 2235; hx) 2235 e 2236; hy) 2236 e 2237; hz) 2237 e 2238; ia) 2238 e 2239; ib) 2239 e 2240; ic) 2240 e 2241; id) 2241 e 2242; ie) 2242 e 2243; if) 2243 e 2244; ig) 2244 e 2245; ih) 2245 e 2246; ii) 2246 e 2247; ij) 2247 e 2248; ik) 2248 e 2249; il) 2249 e 2250; im) 2250 e 2251; in) 2251 e 2252; io) 2252 e 2253; ip) 2253 e 2254; iq) 2254 e 2255; ir) 2255 e 2256; is) 2256 e 2257; it) 2257 e 2258; iu) 2258 e 2259; iv) 2259 e 2260; iw) 2260 e 2261; ix) 2261 e 2262; iy) 2262 e 2263; iz) 2263 e 2264; ja) 2264 e 2265; jb) 2265 e 2266; jc) 2266 e 2267; jd) 2267 e 2268; je) 2268 e 2269; jf) 2269 e 2270; jg) 2270 e 2271; jh) 2271 e 2272; ji) 2272 e 2273; jj) 2273 e 2274; jk) 2274 e 2275; jl) 2275 e 2276; jm) 2276 e 2277; jn) 2277 e 2278; jo) 2278 e 2279; jp) 2279 e 2280; jq) 2280 e 2281; jr) 2281 e 2282; js) 2282 e 2283; jt) 2283 e 2284; ju) 2284 e 2285; jv) 2285 e 2286; jw) 2286 e



CNPJ nº 33.714.00/00001-00 - NIRE 35.340.020/074
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

1º - REAL SEGUROS S.A. é uma cada membro da Diretoria é investido de 8% interestes aplicados. Art. 2º - A seu funcionamento regular, mantendo

[illegible]

C.N.P.J. nº 00.902.082/0001-60 - NIRE 35300143313

Sindicato dos Empregados no Comércio de Lingerie

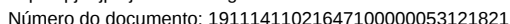
 Vulcabras S/A[illegible]



11-05-2019



Informar: Registro contábil da Companhia Fiel Brasileira de Seguros, com sede em São Paulo, S/A Fielbras, 1.374 971 andar, inscrita no CNPJ sob nº 81.548.234/0001-87, vem por meio de seu sócio Sr. José Roberto Abreu, registrado no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC-SP sob nº 16P10-0280-3, apresentar o presente laudo para instrumentalizar o resultado de seu trabalho. 1 - Dos Lemos objeto de avaliação: Fiel Brasileira de



EXCERPT



688-74
4CSB-762



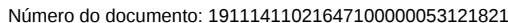
de gestão da Comissão

19111411021647100000053121821

19111411021647100000053121821



(0) f : n → 36/2010)





CNF JMF NR 33 164 021/0001-00 - NIRE 25.300 C3L.D1

Testimony

